



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE XAVANTINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 003/2022 PMXV

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2022 PMXV

### 1. PREÂMBULO:

O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI PARISOTTO**, torna pública a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes no item 3 (objeto), amparado nas disposições do art. 24, *caput*, inciso XXIV da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 3º, §1º da Lei Municipal n. 1673, de 14 de dezembro de 2018.

### 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente dispensa de licitação se consubstancia na celebração de contrato entre o Poder Público e a Organização Social, denominada Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina - FACISC (FACISC), independente de prévio processo licitatório.

A contratação se dará por meio de contrato de gestão, objetivando a operacionalização do Vale-Alimentação, benefício concedido pelo Poder Público do município de Xavantina aos seus servidores em atividade, mediante o cartão magnético denominado *Útil Alimentação*, expedido e administrado exclusivamente pela contratada, na forma do Decreto nº 284/2019 e da Lei Municipal nº 1.673 de 14 de dezembro de 2018.

Reza a Lei nº 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.*

Apregoa o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no Acórdão 421/2004:

*\* A contratação por dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993 submete-se a estrita e simultânea observância dos seguintes requisitos:*

*\* A pessoa jurídica contratada deve ser qualificada como Organização Social, nos termos da Lei no 9.637/1998, por ato formal da esfera de governo a qual pertence o órgão ou entidade contratante;*

*\* O objeto da contratação deve ser necessariamente a prestação de serviços, tomados na acepção do art. 6º, inciso II, da Lei no 8.666/1993, devendo tais serviços estarem inseridos no âmbito das atividades fins, previstas no seu estatuto e constantes do contrato de gestão firmado entre a Organização Social e o Poder Público, na forma dos art. 5º a 7º da Lei no 9.637/1998.*

*\* Na hipótese de não estarem preenchidos esses requisitos, não há amparo legal para a realização de contratação por dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XXIV, da Lei no 8.666/1993, ainda que existem semelhanças entre o regime jurídico das entidades apresentadas para contratação e o das pessoas jurídicas contratadas, que devem estar qualificadas como Organização Social;*



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

*\* Os Serviços Sociais Autônomos somente podem ser contratados por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XXIV, da Lei no 8.666/1993, caso atendam sobretudo aos requisitos contidos nos arts. 2º, 3º, e 4º da Lei no 9.637/1998 e venham a ser formalmente qualificados, por ato do Poder Executivo, como Organizações Sociais nos termos do art. 1º da citada lei e ainda caso o objeto da contratação seja relacionado as atividades incluídas em contrato de gestão celebrado com a esfera de governo a qual pertence o órgão ou entidade contratante.*

Trata o dispositivo legal de uma das hipóteses de dispensa de licitação, a qual prevê a contratação de prestação de serviço com Organizações Sociais no âmbito das respectivas esferas do governo, sem a submissão ao protocolo das modalidades tradicionais.

As Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa de particulares, para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização do Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de contrato de gestão.

O contrato de gestão é o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre si para fomento e execução de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde (artigo 1º da Lei nº 9.637/98).

No contrato de gestão é definido o tipo de prestação de serviço, prazo de execução, obrigações, as responsabilidades e as atribuições das partes contratantes, com a consequente explicitação do programa de trabalho do serviço social não exclusivo de Estado a ser desempenhado pela Organização Social; além das metas e os critérios de avaliação de desempenho a que estará sujeita a entidade sem fins lucrativos.

A atividade relacionada no contrato de gestão consubstancia-se no desenvolvimento tecnológico, o qual compreende a utilização, por servidores públicos municipais, de um cartão magnético para compras em supermercados locais expedido pela Organização Social contratada.

O cartão magnético objetiva o transporte de informações sigilosas de forma segura e prática com o uso da criptografia, garantindo aos consumidores segurança no dia a dia. Além disso, os substitui o dinheiro e outros documentos aumentando a segurança e praticidade.

Participa do contrato de gestão como Organização Social, a Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC), sociedade civil sem fins lucrativos, que dentre outras finalidades oferece benefícios aos seus colaboradores através da venda do cartão benefício "Útil Alimentação", consoante artigo 3º, item 12 de seu Estatuto.

A Federação Das Associações Empresariais De Santa Catarina possui capacidade técnica, tradição (mais de dez anos), e segurança jurídica em suas operações na administração dos cartões magnéticos "Útil Alimentação", junto a organizações públicas e privadas no Estado de Santa Catarina, a exemplo dos municípios de: Abelardo Luz, Águas Mornas, Braço do Norte, Corupá, Criciúma, Forquilha, Frio Fortuna, Gravatal, Santa Rosa de Lima, Ilhota, São Ludgero, Fraiburgo, Monte Carlo, Caçador, Arroio Trinta, Salto Veloso, Guaramirim, Capinzal, Correia Pinto, Biguaçu, Seara, Galvão, Jupiá, Iporã do Oeste, Nova Erechim, Quilombo, Marema, Águas Frias, Vargeão, Cunhataí, São Carlos, Paial e Pinhalzinho.

Também apresenta as seguintes vantagens: experiência superior a 10 (dez) anos em forma de pagamento eletrônico; ampla rede credenciada no Estado de Santa Catarina; atendimento



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

personalizado; agilidade na entrega dos cartões; liberação de crédito em um dia útil; sistema de gerenciamento totalmente online e sem custos para a Administração, emissão de cartões 1º e 2º via sem custo para o colaborador e para a administração; suporte 24 horas; disponibilidade de informação atualizada (site ou aplicativo) dos estabelecimentos comerciais que aceitam o cartão magnético “Útil Alimentação”; operações efetuadas através de um sistema online, em que cada gerenciador possui seu *login* e senha e efetua qualquer solicitação sem necessidade de instalação ou configuração de programa; custo zero para a Administração Municipal (sem taxa de administração), Isenção de encargos sociais sobre o crédito/ valor da alimentação fornecida; fomento/ incentivo a economia local e limitação geográfica conforme a necessidade (possibilidade de bloqueio para compras em outras cidades).

A parceria entre Administração Pública e a Organização Social possibilita o gerenciamento do vale alimentação, cabendo à entidade contratada atividades que, se executadas exclusivamente pela Administração Pública, não seriam adequadamente operacionalizadas, tais como: credenciamento dos estabelecimentos comerciais, aquisição de *software* para operacionalização do vale alimentação, confecção de cartões magnéticos, entre outras atribuições.

Desta forma, estão presentes os requisitos descritos no inciso XXIV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, o que justifica a dispensa de licitação pela contratação de empresa especializada em fornecimento de cartão magnético, denominado “Útil Alimentação”, a ser utilizado por servidores públicos municipais para compra mensal de gêneros alimentícios, exclusivamente em mercados ou supermercados do município de Xavantina, conforme disposição da Lei 1.673/2018 e Decreto Municipal nº 284/2019.

### 3. OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento e administração de Cartão Magnético para a operacionalização do vale alimentação aos servidores públicos do Município de Xavantina-SC.

**4. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina – SC.

**4.1 CONTRATADA: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA - FACISC**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.354.636/0001-29, com sede na Rua Visconde de Cairu, 391, 3º andar, Estreito, Florianópolis-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. SERGIO RODRIGUES ALVES, inscrito no CPF n. 293.374.029-04, doravante denominada simplesmente contratada.

### 5. DOS VALORES:

5.1 Todos os procedimentos descritos nesta justificativa, incluindo a impressão da 1º e 2º via do cartão magnético “Útil Alimentação” serão operacionalizados sem a cobrança de taxa ou valor do Município de Xavantina ou do servidor público.

5.2 A recarga do cartão magnético deverá obedecer à Lei Municipal nº 1.673/2018, Decreto nº 284/2019 e Lei Ordinária n. 1.8111/2021.

5.3 A quantidade estimada de servidores públicos recebedores do vale alimentação são:



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Carga Horária	Quantidade	Valor de Vale Alimentação
200 horas	122	R\$ 300,00
150 horas	4	R\$ 225,00
125 horas	2	R\$ 187,50
100 horas	41	R\$ 150,00

### 6. DAS OBRIGAÇÕES:

#### 6.1 Obrigações comuns dos Partícipes (FACISC e Município de Xavantina):

- a) Assegurar a operacionalização do Vale-Alimentação, na forma da Lei Municipal nº 1.673 de 14 de dezembro de 2018 e Decreto nº 284/2019;
- b) Colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do Contrato de administrativo de Gestão;

#### 6.2 Obrigações do Município de Xavantina:

- a) Arcar com os recursos financeiros, relativos exclusivamente ao valor dos créditos a serem depositados a título de carga nos cartões magnéticos;
- b) Manter recursos humanos necessários a consecução do controle dos créditos/valores a serem depositados nos cartões magnéticos de cada servidor;
- c) Fornecer os dados cadastrais dos servidores que usufruirão do Vale- Alimentação, através do cartão magnético “Útil Alimentação” (nome completo, nome do cargo/função, data de admissão, número da matrícula funcional, número do CPF, número do RG, data de nascimento, valor do crédito a ser carregado no cartão magnético);
- d) Lançar mensalmente o crédito a ser disponibilizado no cartão magnético;
- e) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões, 05 (cinco) dias antes da data de início da liberação do crédito;
- f) Manter os dados cadastrais, com a inclusão ou exclusão dos servidores beneficiados ou qualquer outra mudança atualizada;
- g) Informar aos servidores, através da indicação nos murais e/ou outros meios de comunicação interna, as empresas credenciadas aptas a receber os créditos alocados nos cartões magnéticos para operacionalização do Vale Alimentação.

#### 6.3 Obrigações da FACISC:

- a) Credenciar os estabelecimentos nos quais o uso do cartão magnético “Útil Alimentação” será admitido/aceito. O credenciamento de que trata esta cláusula refere-se à admissão da empresa como estabelecimento apto a aceitar os cartões administrados pela FACISC, e deverá ocorrer em conformidade com as instruções repassadas pela FACISC em informativo específico;
- b) Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema;
- c) Informar as empresas credenciadas e manter as atualizações através de e-mail ou sistema informatizado de administração do cartão;
- d) Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, conforme valores movimentados pelos servidores usuários do cartão “Útil Alimentação”, durante seu período de validade, ficando claro que o Município de Xavantina não responderá solidaria ou subsidiariamente por qualquer reembolso;
- e) Confeccionar os Cartões “Útil Alimentação”, sob a forma de cartão magnético personalizado com senha;
- f) Cadastrar no sistema os servidores públicos do Município de Xavantina;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

- g) Creditar na conta dos servidores públicos os valores indicados pelo Município de Xavantina;
- h) Enviar ao Município de Xavantina os cartões “Útil Alimentação” no prazo mínimo de entrega de 15 (quinze) dias do efetivo cadastro no sistema;
- i) Recomendar aos estabelecimentos credenciados a emissão de notas fiscais específicas ao crédito, para facilitar a fiscalização.  
Efetuar a identificação dos estabelecimentos credenciados, mediante aposição de um selo adesivo específico, para receber o Cartão magnético “Útil Alimentação”.

### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

### **8. FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca Seara-SC para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato.

### **10. ANEXOS:**

Integra o presente processo de Dispensa de Licitação a minuta do Contrato Administrativo de Gestão.

### **11. DELIBERAÇÃO:**

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Xavantina/SC, em 06 de janeiro de 2022.

---

**ARI PARISOTTO**  
Prefeito Municipal



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### ANEXO I

### MINUTA

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA - FACISC**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO E AS ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA-SC.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor(a) **XX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA - FACISC**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.354.636/0001-29, com sede na Rua Visconde de Cairu, 391, 3º andar, Estreito, Florianópolis-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. SERGIO RODRIGUES ALVES, inscrito no CPF n. 293.374.029-04, doravante denominada simplesmente contratada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº. 003/2022 PMXV, modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2022 PMXV, homologado em **XX** de janeiro de 2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Cartão Magnético para a operacionalização do vale alimentação aos servidores do Município de Xavantina-SC.

2.1.1. A finalidade de conjugar esforços por meio de atividades conjuntas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** para a operacionalização do fornecimento de Vale-Alimentação, através da exclusiva emissão, utilização e administração de cartões magnéticos "Útil Alimentação" - modalidade Alimentação, apto a receber crédito em dinheiro correspondente a carga dos cartões a ser concedido mensalmente aos Servidores Públicos Municipais em atividade do Município de Xavantina, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei Municipal Nº 1.673 de 14 de Dezembro de 2018 e Decreto Nº 284/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A **CONTRATADA** deverá comparecer para assinar o contrato com prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

3.2. O presente contrato visa o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a operacionalização do fornecimento de Vale-Alimentação, compreenderá a exclusiva emissão, e administração dos cartões magnéticos denominados “Útil Alimentação” – modalidade Alimentação.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços até 31 de dezembro de 2022 após a assinatura do Termo de Contrato.

3.4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, obrigatoriamente, em 3 (três) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, sob pena de notificação.

3.5. Despesas com material, alimentação, deslocamentos e encargos fica por conta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Todos os procedimentos descritos neste Termo serão operacionalizados sem cobrança de qualquer taxa ou valor a CONTRATANTE. Também não serão cobrados valores ao CONTRATANTE ou ao Servidor Público para a impressão da 1º e 2º via do cartão magnético “Útil Alimentação”.

5.1.1. A fatura mensal correspondente a recarga do crédito do cartão magnético deverá respeitar a Lei Municipal nº 1.673/2018 e o Decreto nº 284/2019.

5.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

### CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

6.1 O número estimado de servidores públicos ativos segue conforme tabela:

Carga Horária	Quantidade	Valor de Vale Alimentação
200 horas	122	R\$ 300,00
150 horas	4	R\$ 225,00
125 horas	2	R\$ 187,50
100 horas	41	R\$ 150,00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

7.1. Os valores lançados pela CONTRATANTE para a recarga dos cartões devem ser repassados para a CONTRATADA até 05 (cinco) dias antes da liberação do crédito no cartão vale-alimentação,



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

mediante pagamento via boleto bancário.

**Parágrafo Primeiro:** Após o lançamento dos valores do crédito nos cartões, a CONTRATANTE irá extrair e fazer a impressão do boleto, emitido pelo próprio sistema de gerenciamento do cartão.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CARTÃO ÚTIL ALIMENTAÇÃO - MODALIDADE ALIMENTAÇÃO**

8.1. Após a inclusão da relação dos servidores públicos no banco de dados da operadora do cartão, cada servidor receberá uma via do cartão, podendo utilizá-lo assim que autorizado pelo sistema.

8.2. Ao receber o cartão, o servidor público designado pelo CONTRATANTE, deverá conferir os dados para entrega aos usuários.

8.3. O cartão poderá ser utilizado para compra de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, nos termos dos artigos 1º e 2º, §único, do Decreto nº 284/2019.

8.4. Nenhuma compra utilizando o cartão Útil Alimentação (alimentação) será realizada sem a identificação do usuário, o qual deverá inserir senha pessoal no momento da compra.

8.5. O usuário deverá zelar pela segurança do cartão Útil Alimentação guardando e conservando-o em local seguro.

8.6. Em caso de perda ou roubo do cartão magnético, o usuário deverá formalizar um Boletim de Ocorrência e comunicar imediatamente o Departamento de Recursos Humanos para efetivação do bloqueio, requisitando segunda via.

8.7. Em caso de desligamento do servidor público do quadro de pessoal será efetuado o cancelamento do cartão mediante comunicação da CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA manterá o cartão Útil Alimentação ativo até 60 (sessenta) dias após a data do cancelamento, para que o usuário possa utilizar o seu saldo.

8.8. Durante o prazo indicado no subitem 9.7. não haverá a remessa de novos créditos para o referido cartão.

8.9 Após o prazo estabelecido no subitem 9.7, o saldo será devolvido para a CONTRATANTE.

8.10. Os usuários do cartão Útil Alimentação não poderão exceder a 06 (seis) meses cumulativos a seu crédito, sob pena automática de perda do primeiro crédito e assim sucessivamente.

### **CLÁUSULA NONA — DO SISTEMA**

9.1. O gerenciamento dos serviços objeto do presente Termo dar-se-á através de um sistema informatizado, fomecido pela empresa CONVCARD Serviços de Administradora para Terceiros Ltda, cuja implantação/acesso não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE e seus servidores usuários.

9.2. A atualização dos dados dos servidores públicos usuários do cartão, no sistema CONVCARD caberá ao CONTRATANTE.

9.3. O gerenciamento técnico, manutenção, inoperância, dificuldade no funcionamento, bem como qualquer problema no sistema CONVCARD será de responsabilidade exclusiva da CONVCARD



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Serviços de Administradora para Terceiros Ltda, não acarretando ônus ao CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXTINÇÃO

10.1 Em caso de desativação do sistema de cartão magnético, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

11.3. O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindindo por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

11.4. Caso a rescisão seja motivada pelo descumprimento, por uma das partes, de uma ou mais obrigações elencadas nas cláusulas do presente Termo, a notificação prévia com antecedência de 90 (noventa) dias resta dispensada, operando-se o cancelamento imediato do presente Termo, via comunicação escrita.

11.5. A rescisão do presente Termo implicará no imediato cancelamento de acesso de todo o sistema, continuando, no entanto em pleno vigor as obrigações da CONTRATADA até o prazo de 60 (sessenta) dias após a data da rescisão, quais sejam.

11.5.1. Manter os cartões ativos até o consumo do valor do crédito de cada usuário, no prazo acima.

11.5.2. Havendo saldo remanescente após findo o prazo acima, o valor será devolvido ao CONTRATANTE.

11.5.3. Ao fim do prazo acima, a CONTRATADA bloqueará todos os cartões dos servidores usuários do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa imotivada para assinatura do Contrato, no prazo assinalado neste contrato, sujeita a CONTRATADA ao pagamento de uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), contado a partir do primeiro dia após o prazo assinalado, conforme **subitem 3.1** deste Termo.



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeita à CONTRATADA à:

- a) Multa de 20% sobre o valor total do último repasse do vale alimentação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente;

12.5. O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.6. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Nº 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

13.1 Obrigações comuns da CONTRATANTE e CONTRATADA:

13.1.1. Assegurar a operacionalização do Vale- Alimentação, na forma da Lei Municipal nº 1.673 de 14 de dezembro de 2018 e Decreto nº 284/2019.

13.1.2. Colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do Contrato de administrativo de Gestão.

13.2 Obrigações da CONTRATANTE:

13.2.1. Arcar com os recursos financeiros, relativos exclusivamente ao valor dos créditos a serem depositados a título de carga nos cartões magnéticos.

13.2.2. Manter recursos humanos necessários a consecução do controle dos créditos/valores a serem depositados nos cartões magnéticos de cada servidor.

13.2.3. Fornecer os seguintes dados cadastrais dos servidores que usufruirão do Vale- Alimentação, através do cartão magnético "Útil Alimentação": nome completo, nome do cargo/função, data de admissão, número da matrícula funcional, número do CPF, número do RG, data de nascimento, valor do crédito a ser carregado no cartão magnético.

13.2.4. Lançar mensalmente o crédito a ser disponibilizado no cartão magnético.



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

13.2.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões, 05 (cinco) dias antes da data de início da liberação do crédito.

13.2.6. Manter os dados cadastrais, com a inclusão ou exclusão dos servidores beneficiados ou qualquer outra mudança atualizada.

13.2.7. Informar aos servidores, através da indicação nos murais e/ou outros meios de comunicação interna, as empresas credenciadas aptas a receber os créditos alocados nos cartões magnéticos para operacionalização do Vale Alimentação.

13.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado.

### **13.3. Obrigações da CONTRATADA:**

13.3.1. Credenciar os estabelecimentos nos quais o uso do cartão magnético “Útil Alimentação” será admitido/aceito. O credenciamento de que trata esta cláusula refere-se à admissão da empresa como estabelecimento apto a aceitar os cartões administrados pela FACISC, e deverá ocorrer em conformidade com as instruções repassadas pela FACISC em informativo específico.

13.3.2. Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema.

13.3.3. Informar as empresas credenciadas e manter as atualizações através de e-mail ou sistema informatizado de administração do cartão.

13.3.4. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, conforme valores movimentados pelos servidores usuários do cartão “Útil Alimentação”, durante seu período de validade, ficando claro que o Município de Xavantina não responderá solidaria ou subsidiariamente por qualquer reembolso.

13.3.5. Confeccionar os Cartões “Útil Alimentação”, sob a forma de cartão magnético personalizado com senha.

13.3.6. Cadastrar no sistema os servidores públicos do Município de Xavantina.

13.3.7. Creditar na conta dos servidores públicos os valores indicados pelo Município de Xavantina.

13.3.8. Enviar ao Município de Xavantina os cartões “Útil Alimentação” no prazo mínimo de entrega de 15 (quinze) dias do efetivo cadastro no sistema.

13.3.9. Recomendar aos estabelecimentos credenciados a emissão de notas fiscais específicas ao crédito, para facilitar a fiscalização.

13.3.10. Efetuar a identificação dos estabelecimentos credenciados, mediante aposição de um selo adesivo específico, para receber o Cartão magnético “Útil Alimentação”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Fica vedada a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato, no todo ou em parte.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo, em resumo, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças cargo de \_\_\_\_\_, ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

16.1.1. A fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.

16.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina/SC, em \_\_\_ de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
SERGIO RODRIGUES ALVES  
Federação das Associações Empresariais de  
Santa Catarina – FACISC  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**XX**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**Fiscal do Contrato**